



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

CIRCULAR
NORMATIVA

Instituto de Administração da
Saúde, IP-RAM

S 3 CN
15-3-2019 0 . 0 . 0 . 0
Original

Assunto: Regras de faturação e conferência

Para: Prestadores com Acordo de Faturação e
Prestadores com Convenção

Considerando que o IASAÚDE, IP- RAM é responsável pela conferência e pagamento das Faturas relativas à prestação de exames/atos terapêuticos emitidas pelos Prestadores com acordo de Faturação e/ou Convenções; Considerando que o processo de conferência decorre desde a entrada da informação da Faturação até ao dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços (N+1, sendo N o mês da prestação do serviço), informamos V. Exas que o pagamento será processado pelo valor conferido até ao final do segundo mês seguinte ao da prestação dos serviços (N+2).

Os erros e diferenças apuradas no processo de conferência serão comunicadas a V. Exas. através de comunicação escrita, com referência à respetiva fatura e apresentação da justificação das retificações, até ao dia 10 do mês N+2.

Neste sentido, solicita-se que os Prestadores com notas de crédito ou débito por regularizar de meses e/ou anos anteriores, procedam à sua regularização com a maior brevidade possível.

Mais se informa que os Prestadores deverão remeter, impreterivelmente, até ao dia 10 do mês seguinte (N+3) a nota de crédito ou débito regularizadora dos erros e diferenças apurados pelo IASAÚDE, IP-RAM, sob pena desta irregularidade poder afetar o normal pagamento das prestações de serviço de saúde.

A presente circular normativa produz efeitos a partir da faturação do mês de março, com entrada até o dia 10 do mês de abril de 2019.

O Presidente do Conselho Diretivo

Herberto Jesus

DGFC/ME/UOC/CP/UTAC/CE



1/1